



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000316

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 2, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

Relatoria: Vereador Elton Welter.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 2, de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2, de 2022, que altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000317

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

A Mensagem nº 2, que submeteu o projeto, informa que por meio da Lei "R" 32, de 27 de abril de 2021, houve formalização de parcelamentos da dívida ativa de aproximadamente R\$14.900,000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais). Têm-se, no entanto, que o prazo para a regularização se findou em 30 de dezembro de 2021. O presente Projeto de Lei, ao alterar a Lei "R" 32, visa estabelecer a data de 30 de dezembro de 2022 como prazo final para que os contribuintes regularizem, por meio do parcelamento, valores da dívida ativa, que ainda perfaz o montante aproximado de R\$ 100 milhões. A Mensagem indica, ainda, que a proposição, se aprovada, irá "possibilitar uma diminuição dos contribuintes inadimplentes, sem perder de vista a sua arrecadação, mantendo os serviços públicos e buscando estimular a economia local, mediante concessão de possibilidade de pagamento parcelados dos débitos".

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 2, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de março de 2022.

ELTON WELTER
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000318

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 2, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	08/03/22		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	08/03/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	08/03/22		
BETO SCAIN Membro	08/03/22		

PL 002/2022
AUTORIA: Poder Executivo

